

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

# NORMA COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E EVOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 1º** – A Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução (PPGBioEvo) tem por finalidade complementar o Art. 10º, § 8º, do seu Regimento Interno, assim como substituir a Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Animal de 10 de setembro de 2015.

**Art. 2º** – Os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGBioEvo serão conduzidos pelo Colegiado do PPGBioEvo, conforme determinado em seu Regimento Interno, Art. 4º, alíneas 'd' e 'e', e Art. 10º, § 8º.

**Art. 3º** – A avaliação da produtividade docente (PD) será baseada no último documento da área de Biodiversidade disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme determinado no Art. 10º, § 4º do Regimento Interno do PPGBioEvo.

§ 1º – As análises de credenciamento e recredenciamento serão feitas a partir da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja responsabilidade quanto a atualizações é do próprio



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

docente, assim como do "Formulário de Credenciamento e Recredenciamento" (Formulário 1, disponível em: http://www.ppgbioevo.bio.ufba.br).

§ 2º – A PD será avaliada pela soma dos percentis (aqui considerados como pontos) de até quatro (04) artigos indicados pelo docente publicados no último quadriênio. Para recredenciamento bienal, a PD (PDb, neste caso) será avaliada pela soma dos percentis de até dois (02) artigos indicados pelo docente publicados no último biênio.

### PD = soma dos percentis\* de até 4 artigos publicados no último quadriênio

PDb = soma dos percentis\* de até 2 artigos publicados no último biênio

\*Percentis extraídos das plataformas *Scopus* ou *ISI Web of Science/JCR*, considerando tanto o melhor ranking entre as duas plataformas, como entre as diversas subáreas que o periódico está vinculado.

Para o cálculo de PD, serão considerados:

- Apenas artigos publicados em periódicos com percentis superiores a 50 (~Qualis A4+) e nas linhas de pesquisa do programa;
- Apenas artigos com menos de 7 autores (exceto quando o docente constar como primeiro, último ou autor para correspondência);
- Artigos coautorados por docentes do programa serão contabilizados apenas para um dos docentes, o orientador (ou coorientador), em caso de trabalhos com discentes. No caso de coautor docente (não orientador, não coorientador), apenas um artigo pode ser contabilizado;
- Publicações com até três páginas não serão consideradas (ex. notas). Casos especiais devem ser justificados para apreciação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

§ 3º – Neste documento, discentes serão considerados exclusivamente os discentes regularmente matriculados ou egressos do programa. Orientações e disciplinas também serão consideradas àquelas exclusivas do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O colegiado também deverá considerar a proporção entre docentes colaboradores, permanentes e exclusivos do programa, número de bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Extensão (CNPq), assim como a proporção de orientação por docentes no quadriênio. Além disso, nos casos em que o credenciamento ou recredenciamento não satisfaçam todas as exigências estabelecidas, mas que a integração do docente contribua significativamente em outros indicadores importantes para o programa, o colegiado terá autonomia para realizar o credenciamento ou recredenciamento.

#### **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º – Para credenciamento, a PD deverá ser igual ou superior a 200 pontos ou a publicação de dois artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio. Para docente exclusivo, a PD (PDexcl. neste caso) deverá ser igual ou superior a 180 pontos ou a publicação de dois artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio; esse critério só se aplicará aos docentes que permanecerem como membros exclusivos no quadriênio. Poderão ser incluídos no cálculo artigos comprovadamente aprovados para publicação (no prelo).

PD ≥ 200 pontos ou 2 artigos com percentis ≥75 (~Qualis A2+) no quadriênio

PDexcl. ≥ 180 pontos ou 2 artigos com percentis ≥ 75 (~Qualis A2+) no quadriênio



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

- "§ 1º O pedido de credenciamento será analisado e, caso cumpra as exigências do programa e haja análise positiva do colegiado, o docente poderá solicitar abertura de vagas no processo seletivo.
- § 2º O pedido de credenciamento será aprovado condicionalmente pelo colegiado ao ingresso do primeiro orientado do docente, sendo este orientador principal.
- § 3º O credenciamento será na categoria colaborador e a mudança para permanente pode ser solicitada a qualquer momento, desde que o docente esteja orientando e que sejam atendidas as demais exigências desta última categoria
- § 4º Além da produção acima discriminada, são requisitos para solicitar credenciamento:
  - I- integrar ou ter integrado a equipe de uma ação de extensão universitária (concluída ou em andamento);
  - II- Ter orientação ou coorientação em nível de iniciação científica em programas oficiais (concluída ou em andamento);
  - III- Preencher o formulário 1 (credenciamento/recredenciamento).

#### CAPÍTULO III – DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 5**° – A avaliação de recredenciamento ocorrerá no interstício que compreenda a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente no primeiro mês subsequente ao término dos anos pares, podendo ser quadrienal (docentes credenciados desde o início do quadriênio) ou bienal (docentes credenciados durante o quadriênio).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

**Art.** 6º – Para <u>recredenciamento quadrienal na categoria permanente</u>, a PD deverá ser igual ou superior a 200 pontos (ou a publicação de dois artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75) no quadriênio. A pontuação dos artigos sem a participação discente será considerada pela metade.

#### PD ≥ 200 pontos ou 2 artigos com percentis ≥75 (~A2+) no quadriênio

- § 1º Além da PD acima discriminada, são requisitos para solicitar recredenciamento quadrienal na categoria permanente:
  - I- Integrar ou ter integrado a equipe de uma ação de extensão universitária (concluída ou em andamento) no quadriênio;
  - II- Ter orientação (concluída ou em andamento), como orientador principal, equivalente ou superior a dois (02) Mestres equivalentes\* (Meq) no quadriênio;
  - III- Ter ministrado ao menos três (03) disciplinas no quadriênio;
  - IV- Ter participado das seguintes atividades do programa: coordenação ou colegiado (mínimo 12 meses) ou comissões (mínimo 04 comissões) no quadriênio;
  - V- Possuir índice H, oriundo das bases Scopus ou Google Acadêmico, superior ou igual a 7;
  - VI- Preencher o formulário 1 (credenciamento/recredenciamento).
- \*Mestre equivalente (Meq.): um (01) doutor equivale a dois vírgula cinco (2,5) mestres.
- **Art. 7º** Para <u>recredenciamento bienal na categoria permanente</u>, a PDb deverá ser igual ou superior a 100 pontos (ou a publicação de um artigo em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75) no quadriênio. A pontuação dos artigos sem a participação discente será considerada pela metade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

#### PDb ≥ 100 pontos ou 1 artigo com percentil ≥ 75 (~Qualis A2+) no biênio

- § 1º Além da PD acima discriminada, são requisitos para solicitar recredenciamento bienal na categoria permanente:
  - I- integrar ou ter integrado a equipe de uma ação de extensão universitária (concluída ou em andamento) no biênio;
  - II- Ter orientação (concluída ou em andamento), como orientador principal, equivalente ou superior a um (01) Meq no biênio;
  - III- Ter ministrado ao menos duas (02) disciplinas no biênio;
  - IV- Ter participado das seguintes atividades do programa: coordenação ou colegiado (mínimo 06 meses) ou comissões (mínimo 02 comissões) no biênio;
  - V- Possuir índice H, oriundo das bases Scopus ou Google Acadêmico, superior ou igual a 7;
  - VI- Preencher o formulário 1 (credenciamento/recredenciamento).
- **Art. 8º** Para <u>recredenciamento quadrienal de docentes permanentes exclusivos</u>, a PD (PDexcl. neste caso) deverá ser igual ou superior a 180 pontos ou a publicação de dois artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio; esse critério só se aplicará aos docentes que permanecerem como membros exclusivos no quadriênio. As demais exigências seguem o estabelecido no Art. 6º.

PDexcl. ≥ 180 pontos ou 02 artigos com percentis ≥75 (~Qualis A2+) no quadriênio



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

**Art. 9º** – Para <u>recredenciamento bienal de docentes permanentes exclusivos</u>, a PD (PDbexcl. neste caso) deverá ser igual ou superior a 90 pontos ou a publicação de um artigo em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio; esse critério só se aplicará aos docentes que permanecerem como membros exclusivos no quadriênio. As demais exigências seguem o estabelecido no Art. 7º.

## PDbexcl. ≥ 90 pontos ou 01 artigo com percentil ≥75 (~Qualis A2+) no quadriênio

**Art.** 10° – Para <u>recredenciamento quadrienal na categoria colaborador</u>, a PD deverá ser igual ou superior a 100 pontos, incluindo a publicação de pelo menos um artigo com discente em periódicos com percentis iguais ou superiores a 50 no quadriênio.

#### PD ≥ 100 pontos, incluindo no mínimo 01 artigo com discente com percentil ≥ 50 (~Qualis A4+) no quadriênio

- § 1º Além da PD acima discriminada, são requisitos para solicitar recredenciamento quadrienal na categoria colaborador:
  - I- integrar ou ter integrado a equipe de uma ação de extensão universitária (concluída ou em andamento) no quadriênio;
  - II- Ter orientação (concluída ou em andamento), como orientador principal, equivalente ou superior a dois (02) Meg no quadriênio;
  - III- Ter ministrado ao menos duas (02) disciplinas no quadriênio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

- IV- Ter participado das seguintes atividades do programa: coordenação ou colegiado (mínimo 12 meses) ou comissões (mínimo 02 comissões) no quadriênio;
- V- Possuir índice H, oriundo das bases Scopus ou Google Acadêmico, superior ou igual a 7;
- VI- Preencher o formulário 1 (credenciamento/recredenciamento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para docentes colaboradores credenciados durante o quadriênio, todos os indicadores, incluindo PD, serão contabilizados no último biênio e terão apenas 50% das exigências, exceto em I, V e VI.

- **Art. 11º** Nos casos em que o docente tenha ocupado cargos administrativos do Instituto de Biologia (direção, coordenação acadêmica, chefes de núcleos acadêmicos, coordenação de colegiado, coordenador do MHNBA) ou cargos oficiais em reitoria, pró-reitorias e conselhos superiores da UFBA, tenha se afastado oficialmente por motivo de doença, capacitação profissional (e.g. pósdoutoramento) e/ou tenha obtido licença maternidade, serão considerados os seguintes ajustes para pedido de recredenciamento:
- § 1º A PD mínima terá decréscimo proporcional ao período do afastamento oficial (integral) em casos de licença por motivo de doença.
- § 2º A PD mínima terá decréscimo de 25% e 50% em casos de licença maternidade no quadriênio e biênio, respectivamente.
- § 3° Demais requisitos para solicitar recredenciamento quadrienal:
  - I- integrar ou ter integrado a equipe de uma ação de extensão universitária (concluída ou em andamento) no quadriênio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

- II- Ter orientação (concluída ou em andamento), como orientador principal, equivalente ou superior a um (01) Meq no quadriênio;
- III- Ter ministrado ao menos uma (01) disciplina no quadriênio;
- IV- Ter participado das seguintes atividades do programa: coordenação ou colegiado (mínimo 12 meses) ou comissões (mínimo 02 comissões) no quadriênio;
- V- Possuir índice H, oriundo das bases Scopus ou Google Acadêmico, superior ou igual a 7;
- VI- Preencher o formulário 1 (credenciamento/recredenciamento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para docentes credenciados durante o quadriênio, os indicadores em IV do § 3º serão contabilizados no último biênio e terão apenas 50% das exigências. Vices (ou suplentes) não se enquadram no Art. 11º.

#### **CAPÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 12º** – O descredenciamento do docente dar-se-á quando os critérios acima descritos não forem plenamente satisfeitos.

Art. 13º – Caso o docente elencado para descredenciamento possua discente sob sua orientação, deverão ser seguidas as condições determinadas no Regimento Interno do PPGBioEvo em seu Art. 10º, § 9º, onde se lê "Os docentes que não solicitarem recredenciamento no período adequado ou não obtiverem recredenciamento após a solicitação, mas que ainda estiverem orientando alunos do Programa, permanecerão no Programa como 'Orientadores Especiais' até as defesas desses alunos."



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

PARÁGRAFO ÚNICO – Docentes enquadrados na condição de <u>orientadores</u> <u>especiais</u> ficarão alocados na categoria colaborador, em condição especial, e não serão incluídos no planejamento acadêmico do Programa. Além disso, não poderão acolher novos alunos até o final do quadriênio, quando será realizado novo processo de credenciamento e recredenciamento.

**Art. 14º** – Uma vez descredenciado, o docente somente poderá ingressar no quadro docente do PPGBioEvo após nova solicitação de credenciamento.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15**° O docente credenciado na categoria colaborador poderá orientar, como orientador principal, até quatro vírgula cinco (4,5) Meg no quadriênio.
- **Art. 16º** No processo de credenciamento/recredenciamento, deve sempre ser considerado o limite máximo de 30% para a razão "número de docentes colaboradores/número de docentes permanentes".
- § 1º Caso o número de docentes a ser alocado na categoria de colaborador ultrapasse o limite de 30% determinado no *caput* deste artigo, docentes colaboradores deverão ser descredenciados até que esta porcentagem seja atingida.
- § 2 º O descredenciamento de docentes colaboradores deverá seguir os seguintes critérios, nas ordens de priorização para descredenciamento abaixo estabelecidas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115 Telefone: (71)3283-6519

- a) Docentes sem alunos, com menor número de disciplinas lecionadas, com menor produção docente e com menor atuação no programa;
- b) Docentes com alunos permanecerão credenciados na categoria colaborador, em condição especial, até a defesa o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando então poderão ser descredenciados seguindo-se o mesmo critério de ordenação estabelecido na alínea 'a' deste parágrafo.
- **Art. 17º** No processo de credenciamento/recredenciamento, deve sempre ser considerada o limite mínimo de 30% para a razão "número de docentes permanentes exclusivos/não exclusivos".
- § 1º Caso o número de docentes permanentes exclusivos esteja inferior ao limite determinado no *caput* deste artigo, docentes permanentes não exclusivos poderão ser descredenciados até que esta porcentagem seja atingida.
- § 2 ° O descredenciamento de docentes deverá seguir os seguintes critérios, nas ordens de priorização para descredenciamento abaixo estabelecidas:
- a) Docentes sem alunos, com menor número de disciplinas lecionadas, com menor produção docente e com menor atuação no programa;
- b) Docentes com alunos permanecerão credenciados na categoria colaborador, em condição especial, até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando então poderão ser descredenciados seguindo-se o mesmo critério de ordenação estabelecido na alínea 'a' deste parágrafo.
- **Art.** 18° Nas avaliações de credenciamento e recredenciamento, a transferência de docente da categoria colaborador para a categoria permanente, e vice-versa, poderá ser efetuada pelo colegiado do PPGBioEvo mediante consulta prévia ao docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – INSTITUTO DE BIOLOGIA Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Ondina – Salvador – Bahia – CEP. 40.170-115

Telefone: (71)3283-6519

**Art.** 19° – Nas avaliações de credenciamento e recredenciamento, a coordenação do PPGBioEvo deverá comunicar todos os docentes, com antecedência mínima de dez dias úteis, constando as informações referentes ao prazo para atualização do currículo *Lattes*, normas de credenciamento e recredenciamento e preenchimento do formulário de informações

complementares, com todos estes documentos públicos no website do

programa.

Art. 20° - Atualizações e/ou apresentação de documentos pelos docentes

requerentes não serão consideradas após o ato da avaliação.

Art. 21° - Todos os docentes do Programa, incluindo os lotados em outras IES,

devem assumir o compromisso de participar regularmente de atividades do

PPGBioEvo, sem ônus para o Programa, inclusive dos Seminários de Avaliação

de Projetos – SAPs. A participação docente em atividades do Programa será

avaliada semestralmente para a concessão de vagas nos processos de seleção

de estudantes e ao final do quadriênio durante o processo de recredenciamento.

Art. 22º - Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-

Graduação em Biodiversidade e Evolução.

Norma aprovada pelo colegiado do PPG em Biodiversidade e Evolução em

01/10/2021.

Prof. Dr. Adolfo Ricardo Calor

Coordenador PPGBioEvo

12